

J U S T I F I C A T I V A

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à deliberação desta E. Casa de Leis a presente proposição, que tem por objetivo alterar a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.238, de 06 de julho de 2018, especificamente quanto à documentação exigida das empresas beneficiárias de incentivos nos Distritos Empresariais do Município de Garça.

A única modificação proposta consiste em substituir a exigência da certidão cível pela certidão de falência.

Atualmente, a legislação em vigor não exige a apresentação de certidão de falência, mas sim de certidão cível. Entretanto, essa exigência, em vez de cumprir a finalidade de proteger o interesse público, pode acabar funcionando como barreira à instalação de empresas de maior porte no Município.

Isso porque é da própria natureza da atividade empresarial — sobretudo de grandes empresas, inclusive multinacionais — a existência de processos cíveis em andamento, normalmente relacionados a contratos, direitos obrigacionais ou questões patrimoniais.

Assim, a exigência da certidão cível acaba por restringir a participação de empreendimentos de maior relevância econômica, justamente os que podem trazer maior geração de emprego, renda e desenvolvimento para nossa cidade.

Por outro lado, a certidão de falência se mostra o documento mais adequado para aferir a higidez financeira da empresa, possibilitando verificar se o empreendimento se encontra em situação de insolvência, o que poderia comprometer sua capacidade de cumprir os compromissos assumidos com o Município.

Portanto, a alteração não amplia nem restringe direitos, mas apenas aprimora a legislação vigente, ajustando os requisitos à realidade prática e ao verdadeiro interesse público: garantir que as áreas públicas sejam destinadas a empresas financeiramente sólidas, capazes de gerar desenvolvimento econômico e social sustentável para o Município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

PAULO ANDRÉ FANEKO
Vereador – NOVO





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI
(de autoria do Vereador Paulo André Faneco)

ALTERA A LEI Nº 5.238, DE 06 DE JULHO DE 2018, RELATIVAMENTE À DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DE INCENTIVOS DOS DISTRITOS EMPRESARIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 5.238, de 06 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

...

II - certidão negativa de protestos e de distribuição judicial, criminal e de falência, relativas à empresa beneficiária;

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador – NOVO

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

